

Guaratinguetá, 15 de fevereiro de 2024.

Ofício C-n° 008/2024

Envia Projeto de Lei Executivo n° 005/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal encaminha para a apreciação por essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Executivo n° 005/2024, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar de R\$ 640.729,80 ao orçamento de 2024 e dá outras providências.

A presente propositura visa receber autorização para abrir no orçamento programa do exercício de 2024, Lei Municipal n° 5.556 de 28 de novembro de 2023, um crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de R\$ 640.729,80 (Seiscentos e quarenta mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Portaria GM/MS n° 3.053, de 08 de janeiro de 2024, que em seu art. 1° divulga os montantes anuais alocados os Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (teto MAC); e no parágrafo único que diz que estão postos em destaque no anexo I os montantes referentes ao incentivo permanente de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) 192, incluídos no teto MAC.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria e Expediente. - TMRSRS/am.





## PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 005/2024

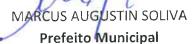
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar de R\$ 640.729,80 ao orçamento de 2024 e dá outras providências.

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2024, Lei n° 5.556 de 28 de novembro de 2023, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal n° 4.320/64, no valor de **R\$ 640.729,80** (Seiscentos e quarenta mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos) para a seguinte dotação orçamentária:

		(+) CRÉDITOS ADICIONAIS				
	Ficha Elemento de Despesa F.R.					
rgã	o: 02 – P	REFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ				
	O: 02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
- I	UE: 02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
-	- F.P.: 10.302.0102.2553 - SAMU Serviço de Atendimento Móvel de Urgência					
	372	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	05	R\$ 640.729,80		
	(+)T	OTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS		R\$ 640.729,80		

Art. 2° Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da Portaria GM/MS n° 3.053, de 08 de janeiro de 2024, tendência do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de **R\$ 640.729,80** nos termos do inciso II, do parágrafo 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.







### PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 005/2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar de R\$ 640.729,80 ao orçamento de 2024 e dá outras providências.

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2024, Lei n° 5.556 de 28 de novembro de 2023, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal n° 4.320/64, no valor de **R\$ 640.729,80** (Seiscentos e quarenta mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos) para a seguinte dotação orçamentária:

		(+) CRÉDITOS ADICIONAIS				
	Ficha	F.R.	Valor R\$			
Órgã	o: 02 – P	REFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ				
- UO	: 02.12 -	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
- I	UE: 02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
-	- F.P.: 10.302.0102.2553 - SAMU Serviço de Atendimento Móvel de Urgência					
	372	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	05	R\$ 640.729,80		
	(+)T	OTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS		R\$ 640.729,80		

Art. 2° Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da Portaria GM/MS n° 3.053, de 08 de janeiro de 2024, tendência do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de **R\$ 640.729,80** nos termos do inciso II, do parágrafo 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 09/01/2024 | Edição: 6 | Seção: 1 | Página: 92 Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

## PORTARIA GM/MS Nº 3.053, DE 8 DE JANEIRO DE 2024

Divulga os montantes anuais alocados aos estados, Distrito Federal e municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC).

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o que dispõe a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, sobre a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde dos estados, municípios e do Distrito Federal;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no que se refere à publicação dos montantes de recursos federais a serem transferidos a cada estado, ao Distrito Federal e a cada município para custeio das ações e serviços públicos de saúde; e

Considerando a pactuação no âmbito estadual, na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), com relação à programação assistencial e, no âmbito nacional, na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), com relação às políticas nacionais de saúde, resolve:

Art. 1º Ficam divulgados os montantes anuais alocados aos estados, Distrito Federal e municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços de saúde do grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC), conforme Anexo I a esta Portaria.



Parágrafo único. Estão postos em destaque no Anexo I os montantes referentes ao incentivo permanente de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) 192, incluídos no Teto MAC.

- Art, 2º Os valores do Teto MAC dos estados e dos municípios, apurados nesta data e divulgados por meio desta Portaria contemplam, cumulativamente:
- I o somatório dos recursos referentes à contribuição federal para custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares, incluindo os incentivos atribuídos às habilitações de serviços e de leitos, concedidos e deduzidos por efeito de portarias ministeriais;
- II o resultado dos remanejamentos dos recursos federais, entre estado e municípios, por decisão pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), com base no processo de programação assistencial:
- Art. 3º Não estão incluídos no Teto MAC os montantes referentes aos procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, após apuração dos valores da produção de serviços registrada na base de dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SIH), aprovada pelo gestor respectivo.
  - Art. 4° Os recursos MAC, objeto desta Portaria:
- l são valores anuais, transferidos em 12 parcelas mensais, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;
- II representam um valor bruto, sobre o qual podem incidir descontos e, portanto, não correspondem obrigatoriamente aos valores dos repasses informados, mês a mês no sítio do Fundo Nacional de Saúde:
- III oneram o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade: e



IV - são atualizados diariamente no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (SISMAC) e estão disponíveis para consulta no endereço: https://sismac.saude.gov.br.

Art. 5º No orçamento dos estados, Distrito Federal e municípios, os recursos do Teto MAC deverão ser inscritos em uma única ação orçamentária, cuja fonte, no orçamento da União, é o Programa de Trabalho 10.302,5018,8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 6º A divulgação dos valores do Teto MAC dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### NÍSIA TRINDADE LIMA

### ANEXO I

#### Teto MAC Brasil

JF	IBGE	Estado / Município	Gestão	TETO MAC SEM SAMU	SAMU	TOTAL
4C	120000	ACRE	Estadual	271.615.620,45	17.673.340,62	289.288.961,07
	120001	ACRELÂNDIA	Municipal	464.912,91	_	464.912,91
AC	120005	ASSIS BRASIL	Municipal	v.		
4C	120010	BRASILÉIA	Municipal	431.736,00	-	431.736,00
4C	120013	BUJARI	Municipal	_	-	-
AC	120017	CAPIXABA	Municipal	431.736.00	-	431.736,00
4C	120020	CRUZEIRO DO SUL	Municipal	1.525.204,61		1.525.204,61
AC	120025	EPITACIOLÂNDIA	Municipal	431.736,00		431.736,00
AC.	120030	FEIJÓ	Municipal	-	_	-
AC	120032	JORDÃO	Municipal	3,045,50	-	3.045,50
AC	120033	MÂNCIO LIMA	Municipal	434.226,21	-	434.226,21
AC	120034	MANOEL URBANO	Municipal		gene	-
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	Municipal	165.427,68	_	165.427.68
AC	120038	PLÁCIDO DE CASTRO	Municipal	6.320,23	-	6.320,23
AC	120039	PORTO WALTER	Municipal	634.25	-	634,25
AC	120040	RIO BRANCO	Municipal	2.829.359,09	_	2.829.359,09
AC	120042	RODRIGUES ALVES	Municipal	_	-	ua-
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	Municipal	-	\	-
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	Municipal		_	_
AC	120050	SENA MADUREIRA	Municipal	431.736.00	-	431.736,00
AC	120060	TARAUACÁ	Municipal		-	
AC	120070	XAPURI	Municipal			
AC	120080	PORTO ACRE	Municipal	_	_	
AC	120000	ACRE	Total UF	278.771.694,93	17.673.340,62	296.445.035,55
AL	270000	ALAGOAS	Estadual	445.492.564.08	7.275.450,00	452.768.014.08
AL	270010	ÁGUA BRANCA	Municipal	1.240.741,48	-	1.240.741,48
AL	270020	ANADIA	Municipal	1.074.704,15	-	1.074.704.15
AL	270030	ARAPIRACA	Municipal	137.209.317,22	_	137.209.317,22
AL	270040	ATALAIA	Municipal	3.671.103,01	_	3.671.103,01
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	Municipal	398.881,35	-	398.881,35
AL	270060	BARRA DE SÃO MIGUEL	Municipal	165.591,80		165.591,80
AL	270070	BATALHA	Municipal	1.996.303,52	-	1,996.303,52
AL		BELEM	Municipal	106.139,92		106.139,92
AL		BELO MONTE	Municipa	186.473,08		186.473,08



SP	351590	FLOREAL	Municipal	34.712,30	w.	34.712,30
SP	351600	FLÓRIDA PAULISTA	Municipal	251.452,77	_	251.452,77
SP	351610	FLORÍNIA	Municipal	79.031,95	_	79.031,95
SP	351620	FRANCA	Municipal	26.579.085,47	2.776.495,80	29.355.581,27
SP	351630	FRANCISCO MORATO	Municipal	19.076.867,31	<u> </u>	19.076.867,31
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	Municipal	12.338.530,82	11-	12.338,530,82
SP	351650	GABRIEL MONTEIRO	Municipal	37.259,47	_	37.259,47
SP	351660	GÁLIA	Municipal	399.022,82	_	399.022,82
SP	351670	GARÇA	Municipal	12.756.171,94	204.750,00	12.960.921,94
SP	351680	GASTÃO VIDIGAL	Municipal	40.816,59	[=	40.816,59
SP	351685	GAVIÃO PEIXOTO	Municipal	37.244,50	-	37.244,50
SP	351690	GENERAL SALGADO	Municipal	564.783,97	···	564.783,97
SP	351700	GETULINA	Municipal	443.664,44	<b></b>	443.664,44
SP	351710	GLICÉRIO	Municipal	70.335,65	w	70,335,65
SP	351720	GUAIÇARA	Municipal	17.827,56		17.827,56
SP	351730	GUAIMBÊ	Municipal	111.494,15		111.494,15
SP	351740	GUAÍRA	Municipal	4.985.954,79	204.750,00	5.190.704.79
SP	351750	GUAPIAÇU	Municipal	1.456.262,03	1.	1.456.262,03
SP	351760	GUAPIARA	Municipal	1.083.127,65	204.750,00	1.287.877,65
SP	351770	GUARÁ	Municipal	2.930.471,67	341.936,40	3.272.408,07
SP	351780	GUARAÇAİ	Municipal	421.501,44	-	421.501,44
SP	351790	GUARACI	Municipal	223.397,26	204.750,00	428.147,26
SP	351800	GUARANI D'OESTE	Municipal	41.795,79	-	41.795,79

SP	351760	GUAPIARA	Municipal	1.083.127,65	204.750,00	1.287.877,65
	351770	GUARÁ		2.930.471,67	341,936,40	3.272.408,07
	351780	GUARAÇAİ	Municipal		_	421.501,44
- 20-20	351790	GUARACI		223.397,26	204.750,00	428.147,26
_	351800	GUARANI D'OESTE			-	41.795,79
	351810	GUARANTÃ	Municipal		_	66.781,81
	351820	GUARARAPES		2.885,663,20	_	2.885.663,20
	351830	GUARAREMA		2.895.716,17	341.936,40	3.237.652,57
	351840	GUARATINGUETÁ		29.997.321,48	2.776.495,80	32,773,817,28
SP	351850	GUAREÍ		1.131.322,54	341,936,40	1.473.258,94
SP	351860	GUARIBA		4.620.560,81	341.936,40	4.962.497.21
SP	351870	GUARUJÁ		69.789,583,19	1.528.800,00	71.318.383,19
SP	351880	GUARULHOS		129.861.343.48	8.423.937,60	138.285.281,08
SP	351885	GUATAPARÁ	Municipal		341.936,40	400.954,13
	351890	GUZOLÂNDIA	Municipal		-	12.950,43
	351900	HERCULÂNDIA		656.574,49	-	656.574,49
SP	351905	HOLAMBRA		279.266,80	-	279.266,80
SP	351907	HORTOLÂNDIA		26.293.358,85	3.513.510,00	29.806.868,85
SP	351910	IACANGA		324.007,85	341.936,40	665.944,25
SP	351920	IACRI		176.759,48	_	176.759,48
SP	351925	IARAS	Municipal		_	37.893,71
SP	351930	IBATÉ		1.476.185,46	- India	1.476.185,46
	351940	IBIRÁ		398,877,48	341.936,40	740.813,88
	351950	IBIRAREMA		84.180,19	-	84.180,19
	351960	IBITINGA		8.125.361,42	204.750,00	8.330.111,42
SP		IBIÚNA		4.728.876,54	204.750,00	4.933.626,54
-	351980	ICÉM		157.039,28	341.936,40	498.975,68
SP	Ý	IEPÊ	Municipal	680.750,54	1-	680.750,54
SP	352000	<u> </u>		1.331.490.20	-	1.331.490,20
SP		IGARAPAVA	Municipal	3.519.974,77	_	3.519.974,77
SP		IGARATÁ	Municipal	73.041,71	341.936,40	414.978,11
SP		IGUAPE	Municipal	1.741.274,21	-	1.741.274,21
SP	352040	ILHABELA	Municipal	3.592.854,40	409.500,00	4.002.354,40

